



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 009/18
=De 23 de Março de 2018=

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 20/03/2018

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
RECEBI ÀS 11:40 HS.
Em 02 de 04 de 18
Ass. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 23 de março de 2018.

OFÍCIO N.º 051/18
PROJETO DE LEI N.º 009/18
Mensagem n.º 009/18

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA "**.

Referida matéria tem por objetivo alterar a **redação do artigo 20, passando a área mínima dos lotes destinados à Sítios de Recreio e Chácaras para 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados)**, alterações estas adequadas e necessárias ao quadro atual do município e da realidade econômica brasileira.

Considerando que a matéria trata da primeira Lei de parcelamento do solo aprovada no município, Lei n.º 1067 de 1º de dezembro de 1980, e que teve sua primeira alteração através da Lei Municipal n.º 2435 de 11 de julho de 2000 – perfazendo assim 38 anos da sua primeira promulgação e 18 anos da sua primeira alteração; não mais correspondendo à realidade do mercado imobiliário da região e de Jardimópolis.

Visa, também, a presente alteração em virtude de haver somente um Loteamento com denominação de Chácaras e Recreios em nosso município com uma área individual de grande extensão, hoje de 2500 metros quadrados – ficando praticamente inacessível para sua comercialização, uma vez que o lote mínimo individual em loteamentos aprovados com legislação própria é de apenas 250 metros quadrados.

Justificado nestes termos, mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação com sua consequente aprovação, dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 009/18 **=De 23 de Março de 2018=**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 009/18, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Artigo 20 da Lei Municipal n.º 1067, de 01/DEZ/80, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", com suas posteriores alterações; **em especial a redação que lhe foi dada através da Lei Municipal N.º 2435/00**, passa vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 20: A área mínima dos lotes destinados à Sítios de Recreio e Chácaras será de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 23 de Março de 2018.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal